PROCESSO LICITATÓRIO N.º 135/2023
CONCORRÊNCIA Nº 01/2023

O MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, com sede à Praça Padre Aurélio Basso, 378 - Centro, nesta cidade, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, para a alienação de imóveis de sua propriedade, nas condições em que se encontram cuja venda foi aprovada pela Lei Municipal nº 3198/2023, observada as disposições da Lei federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação, bem como pelas condições estabelecidas no presente Edital.

1.- DA LICITAÇÃO

1.1- OBJETO:- O presente Edital tem por objeto a ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, na modalidade CONCORRÊNCIA maior oferta de preço, com venda subsidiada e para fins de instalação de indústria, distribuidora eprestadora de serviços.

ITEM	LOTE	AREA(M2)	MATRIC.	VLR MINIMO (R$)
1	03 GLEBA 03 SAÍDA PARA MIRASELVA	24.200M²	5337	R$ 200.000,00
2	113 RQ PARQUE INDUSTRIAL	993,24M²	9539	R$ 99.324,00
3	113 RT PARQUE INDUSTRIAL	995,41M²	9542	R$ 99.541,00
4	113 IB PARQUE INDUSTRIAL	588,00M²	11.159	R$ 58.800,00
5	113 RN PARQUE INDUSTRIAL	1.128,96M²	9536	R$ 112.896,00
6	113 OD PARQUE INDUSTRIAL	752,71M²	9634	R$ 75.271,00
7	113 RP1 PARQUE INDUSTRIAL	475,84M²	11.077	R$ 47.584,00
08	113 PB - A2 PARQUE INDUSTRIAL	821,22M²	11.161	R$ 82.122,00
09	113 NA1 PARQUE INDUSTRIAL	687,30M²	11.163	R$ 68.730,00
10	113 NA2 PARQUE INDUSTRIAL	687,30M²	11.164	R$ 68.730,00
11	03 QUADRA 111	34.844,32M²	12.003	R$ 871.100,00

	ANTIGO AEROPORTO			
12	04 A QUADRA 111 ANTIGO AEROPORTO	11.037,27M²	13.010	R$ 275.931,00
13	04 B QUADRA 111 ANTIGO AEROPORTO	11.026,58M²	13.011	R$ 275.665,00
14	04 C QUADRA 111 ANTIGO AEROPORTO	11.049,76M²	13.012	R$ 276.250,00
15	197 AA SAÍDA PARA PORECATU	3.100,00M²	9.513	R$ 26.000,00

1.2. AUTORIZAÇÃO: A presente licitação foi autorizada pela Lei Municipal nº 3198/2023 e os incentivos da Lei Municipal (PRODECEN) n° 3146/2022.

1.3. MODALIDADE:- CONCORRÊNCIA.

1.4. REGIME DE EXECUÇÃO:- Alienação.

1.5. TIPO DE LICITAÇÃO:- Maior oferta de preço, dentre as propostas classificadas pela Comissão de Licitação.

1.6. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA PROTOCOLAR OS ENVELOPES Nº. 01 e 02:

1.6.1 - ENDEREÇO..: - Paço Municipal – Depto. de Licitações, Praça Padre Aurélio Basso, 378, Centro

1.6.2 - DATA: até às 09 horas do dia 04/01/2024

1.7. LOCAL, DATA E HORARIO P/ ABERTURA DOS ENVELOPES E REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA:

1.7.1 - LOCAL: – Paço Municipal – Depto. de Licitações, Praça Padre Aurélio Basso, 378, Centro.

1.7.2 - DATA: 04/01/2024 ÁS 09 Horas.

1.8. VALOR MÍNIMO DA OFERTA DE PREÇO:- O preço mínimo de venda do imóvel é consignado para cada lote no subitem 1.1 deste Edital.

1.8.1. Os referidos preços são estabelecidos em moeda corrente nacional, com base em avaliação dos preços, através de avaliação mercadológica de terreno feito por comissão designada pela Portaria 47/2023.

– O Poder Executivo concederá subsídios de desconto na alienação de imóveis nas seguintes formas:

– 90% (noventa por cento) de desconto para pagamento à vista, às pessoas jurídicas que comprovadamente gerarem 50 (cinqüenta) novos empregos formais diretos, sendo no mínimo 70% (setenta por cento) de trabalhadores residentes no Município de Centenário do Sul;

– 80% (oitenta por cento) de desconto para pagamento à vista, às pessoas jurídicas que comprovadamente gerarem no mínimo 25 (vinte e cinco) novos empregos formais diretos, sendo no mínimo 70% (setenta por cento) de trabalhadores residentes no Município de Centenário do Sul;

– 70% (setenta por cento) de desconto para pagamento à vista, às pessoas jurídicas que comprovadamente gerarem no mínimo 15 (quinze) novos empregos formais diretos, sendo no mínimo 70% (setenta por cento) de trabalhadores residentes no Município de Centenário do Sul.

– 50% (cinqüenta por cento) de desconto para pagamento à vista ou de 40% (quarenta por cento) para pagamento em até 36 (trinta e seis) meses, às pessoas jurídicas que comprovadamente gerarem no mínimo 7 (sete) novos empregos formais diretos, sendo no mínimo 70% (setenta por cento) de trabalhadores residentes no Município de Centenário do Sul.

- Não haverá concessão de desconto à pessoas jurídicas que não indicar geração de emprego. A estas será concedido tão somente o benefício de parcelar em até 48 (quarenta e oito) meses o valor do imóvel.

- Ao optar pelo desconto, o licitante deverá observar os prazos previstos nos Art. 8º e 6º da Lei Municipal nº 3.146/2023 sob pena de ter rescindido o contrato (§ 2º Art. 8º).

Em caso de empate nas propostas o criterio de desempate sera ode SORTEIO, sera observado o disposto nos Artigos 3°, Paragrafo 2° e 45, Paragrafo 2° da Lei n° 8666/1993, e conforme previsto no subitem 8.3 deste Edita!.

2.- DO FORNECIMENTO DO EDITAL

2.1. O presente Edital estará à disposição dos interessados no Depto. de Licitações, na Praça Padre Aurélio Basso, 378, Centro - CENTENÁRIO DO SUL-PR ou pelo site: www.centenariodosul.pr.gov.br.

2.2. Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, estarão disponíveis no site supra citado, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhar as informações prestadas pelo Município, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

2.3. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da Concorrência, quaisquer interessados poderão solicitar esclarecimentos, requerer providências ou formular impugnação escrita e protocolada no Depto. de Licitações do Município de CENTENÁRIO DO SUL, contra cláusulas ou condições do Edital.

2.4. A participação nesta licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.- DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

3.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas estabelecidas em qualquer localidade do território nacional, desde que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital.

3.2. Não poderão participar direta ou indiretamente da Concorrência:

a) Empresas que tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidos com suspensão do direito de contratar ou licitar com o Órgão ou Entidade Promotora da Licitação;

b) Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem como, a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

3.3. A participação na Concorrência importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste edital.

4.- DOS ENVELOPES – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Os Envelopes nº 01(Documentos e Habilitação) e nº 02 (Proposta de Preço) deverão ser entregues no Depto. de Licitações desta Prefeitura Municipal, situada na Praça Padre Aurélio Basso, 378, até a data e hora estipuladas neste edital, constando nos mesmos, além do nome do proponente, o número deste Edital e a data e hora de sua realização.

4.2. No dia e hora previstos neste Edital, em reunião pública na Prefeitura do Município de CENTENÁRIO DO SUL, Estado do Paraná, serão abertos os envelopes de habilitação e proposta de preços.

4.3. Serão lavradas atas de todas as reuniões realizadas para esta licitação.

4.4. Toda e qualquer declaração ou impugnação apresentada nas reuniões constará da respectiva ata.

5.- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

5.1. Os proponentes deverão apresentar em envelope fechado (Envelope nº. 01), os documentos obrigatórios à habilitação, constando na sua face externa os seguintes dizeres:

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, CNPJ, TELEFONE, E-MAIL E ENDEREÇO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 01/2023-ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1.1 – PESSOA JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, constando sua última alteração;

b) Cartão do CNPJ/MF – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

c) Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) do FGTS, expedido nos termos da Lei, dentro do prazo de validade;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011)

e) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal, da sede da licitante;

f) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

g)prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Unidade competente, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

h)Certidão Negativa de Falência e Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da matriz da pessoa jurídica, emitida até 60 dias antes da data de seu recebimento.

i) Declaração de Idoneidade, conforme modelo constante do Anexo I, deste Edital;

j) Apresentar Parecer aprovado pelo Programa de Desenvolvimento de Centenário do Sul – PRODECEN.

k) Comprovação de que a empresa proponente prestou GARANTIA DE PROPOSTA no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor mínimo do lote, junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda Municipal, até às 17h00m do dia 03/01/2024, representada por comprovante de depósito na (Conta Corrente 15683 - Banco do Brasil – Agência 1765-5) de CENTENÁRIO DO SUL-PR. Será necessário apresentação de recibo emitido pelo Departamento de Tesouraria do Município de Centenário do Sul.

5.2. Será inabilitado o proponente que deixar de atender a documentação solicitada para habilitação.

5.3. As certidões apresentadas deverão estar dentro do seu prazo de validade.

5.4. Os documentos deverão ser apresentados no original ou por fotocópias autenticadas em Cartório ou pela Comissão Permanente de Licitações do Município de Centenário do Sul.

5.5. Os documentos emitidos pela Internet somente serão aceitos após a verificação de sua autenticidade pela Comissão de Licitação.

6.- DAS PROPOSTAS DE PREÇO – ENVELOPE Nº 02

6.1. Os proponentes deverão apresentar em envelope fechado (Envelope nº. 02) sua Proposta de Preços, conforme modelo que constitui o Anexo II deste edital, em uma única via, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, constando na face externa do envelope os seguintes dizeres:.

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, CNPJ, TELEFONE, E-MAIL E ENDEREÇO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 01/2023-ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO

6.2. As propostas serão rubricadas pelos presentes e examinadas pela Comissão, sendo desclassificadas aquelas que deixarem de preencher os requisitos constantes deste Edital.

6.3. Serão desclassificadas de plano as propostas de preços que cotarem preços abaixo do valor mínimo do lote estipulado no edital para a alienação.

6.3.1. O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura dos envelopes.

FORMA DE PAGAMENTO: As empresas qualificadas na faixa de concessao de subsídio:

– 90% (noventa por cento) de desconto para pagamento à vista, às pessoas jurídicas que comprovadamente gerarem 50 (cinqüenta) novos empregos formais diretos, sendo no mínimo 70% (setenta por cento) de trabalhadores residentes no Município de Centenário do Sul;

– 80% (oitenta por cento) de desconto para pagamento à vista, às pessoas jurídicas que comprovadamente gerarem no mínimo 25 (vinte e cinco) novos empregos formais diretos, sendo no mínimo 70% (setenta por cento) de trabalhadores residentes no Município de Centenário do Sul;

– 70% (setenta por cento) de desconto para pagamento à vista, às pessoas jurídicas que comprovadamente gerarem no mínimo 15 (quinze) novos empregos formais diretos, sendo no mínimo 70% (setenta por cento) de trabalhadores residentes no Município de Centenário do Sul.

– 50% (cinqüenta por cento) de desconto para pagamento à vista ou de 40% (quarenta por cento) para pagamento em até 36 (trinta e seis) meses, às pessoas jurídicas que comprovadamente gerarem no mínimo 7 (sete) novos empregos formais diretos, sendo no mínimo 70% (setenta por cento) de trabalhadores residentes no Município de Centenário do Sul.

6.3.2. As sociedades empresárias beneficiadas pela aquisição de áreas de terras deverão protocolar o projeto e obter a aprovação em até 06 (seis) meses após a assinatura do contrato. Após aprovação, deverá iniciar a obra em até 06 (seis) meses e finalizar a referida obra em até 18 (dezoito) meses contados do alvará de construção.

6.3.3. Em nenhuma hipotese podera ser alterada, quanto a seu merito, a proposta apresentada , seja quanto ao preço, condições de pagamento ou quaisquer outras que importem modificações dos seus termos originais.

6.3.4. Na simples apresentação da proposta o licitante se submete a todas as clausulas e condições da presente licitação.

7.- DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. A abertura dos Envelopes nºs. 01 e 02 será efetuada pela Comissão de Licitação na data, horário e local previstos neste Edital.

7.2. A Comissão rubricará os envelopes, solicitando aos proponentes ou seus representantes legais presentes que também o façam.

7.3. Somente os representantes legais, presentes no local de realização da licitação, e os membros da Comissão é que poderão se pronunciar no curso dos trabalhos, cabendo às demais pessoas presentes apenas o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, sendo vedada qualquer interferência.

7.4. Os Envelopes n.º 01 serão abertos na presença dos interessados e submetidos à conferência de sua inviolabilidade, sendo a sua documentação, após ser examinada pelos proponentes, rubricada pelos mesmos e pelos membros da Comissão de Licitação.

7.5. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para a análise dos documentos em reunião específica e/ou diligenciar sobre aspectos relacionados com a licitação.

7.6. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, os Envelopes n.º 02, lacrados, serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes legais presentes, ficando sob a guarda da Comissão até a sua abertura em outra reunião, cuja data deverá ser indicada na Ata lavrada na oportunidade, ou através de comunicação via fax símile ou e-mail.

7.7. Após examinados os documentos contidos nos Envelopes n.º 01, serão relacionados os proponentes julgados inabilitados, aos quais serão devolvidos os Envelopes n.º 02, desde que não tenha havido recurso, fato a ser ressaltado na respectiva Ata, ou, se ocorrida a medida recursal, após a sua denegação.

7.8. Na data previamente estabelecida e na presença dos proponentes habilitados que comparecerem à reunião, a Comissão fará a abertura dos Envelopes n.º 02 – Proposta de Preço.

7.9. Qualquer declaração, contestação ou impugnação apresentada pelos proponentes deverá constar das respectivas Atas, as quais deverão ser, obrigatoriamente, assinadas pelos membros da Comissão e representantes legais presentes, sendo que, na ocorrência de recusa à assinatura por qualquer proponente, tal fato deverá ser nela registrado.

7.10. Não havendo qualquer dúvida quanto à Documentação de Habilitação e estando todos os proponentes de acordo, observado o contido no Item 7.4., o Envelope n.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, será aberto de imediato.

7.11. Em relação as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sera aplicado os beneficios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei n° 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas posteriores alterações.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1. O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão de Licitação nomeada pelo Prefeito Municipal, sendo declarado licitante vencedor do lote o interessado que apresentar o maior preço para o objeto do lote cotado, a partir dos preços mínimos estipulado neste edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que, a critério da Comissão julgadora:

a) não atendam às exigências de qualquer item deste Edital;

b) contiverem rasuras, emendas, entrelinhas ou sejam de dúbia interpretação;

c) apresentarem mais de um preço para o lote, objeto do presente Edital;

d) oferecerem vantagens baseadas nas ofertas dos demais concorrentes;

e) forem entregues fora do prazo previsto;

f) não estiverem devidamente assinada pelo proponente;

g) Ofertar proposta de preço com valor inferior ao valor mínimo estabelecido para o imóvel do lote cotado.

8.3. Em caso de empate nas propostas o criterio de desempate sera o de SORTEIO, será observado o disposto nos Artigos 3°, Paragrafo 2° e 45, Paragrafo 2° da Lein° 8666/1993, e conforme previsto no subitem 8.3 deste Edital.

8.4. Consoante estabelece a Lei federal n° 8.666/93, caso o Municipio de Centenário do Sul tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade da licitante, através de despacho fundamentado poderá, a seu interesse, desclassificar a proponente vencedora da presente licitação, sem que caiba a mesma o direito a indenização ou ressarcimento, sem prejuíso da aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5. Os interessados poderão apresentar propostas para mais de um item.

8.6. Em caso de desistência a empresa vencedora devera formalizar seu pedido, durante o certame, que deverá ser lavrado em ata, e no caso haver um segundo colocado podera ser convocado para assumir a sua proposta para o lote.

8.7. Em caso do interessado oferecer proposta para vários ITENS, esse não poderá desistir de todos, sendo que, obrigatoriamente, manter a proposta para, pelo menos, um LOTE.

8.8. A decisão da Comissão de Licitação somente será considerada definitiva após a homologação realizada pelo Prefeito Municipal.

8.9. Os vencedores desta concorrência que optarem pela concessão de subsídio deverão efetuar o pagamento a vista, com vencimento para 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato. Não haverá concessão de desconto à pessoas jurídicas que não comprovarem geração de emprego. A estas será concedido tão somente o benefício de parcelar em até 48 (quarenta e oito) meses o valor do imóvel.

8.10. 0 proponente deverá efetuar os pagamentos nas datas aprazadas, sob a pena de decair o direito de aquisição, ficando sujeito as penalidades legalmente estabelecidas, facultando-se ao Municfpio convocar os proponentes remanescentes, nos termos do Artigo 64 da Lei federal n° 8.666/93.

9.- DO CONTRATO

9.1. Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta que integra este Edital na forma de Anexo III, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de convocação encaminhada à proponente vencedora.

9.1.1. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual e sucessivo período, a critério da Administração do Município de CENTENÁRIO DO SUL.

9.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido no item anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, importando na perda da caução, que reverterá em favor do Município de CENTENÁRIO DO SUL, ficando a proponente, ainda, sujeita às penalidades previstas na Lei federal nº 8.666/93.

9.3. Consideram-se como partes integrantes do Contrato os termos da proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório.

9.4. Caberá ao Município de CENTENÁRIO DO SUL providenciar a publicação do extrato do contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, consoante estabelece a Lei federal nº 8.666/93.

9.5. É facultado ao Município de CENTENÁRIO DO SUL, quando o convocado não assinar o " Termo de Contrato" no prazo e condições estabelecidos, convocar, sem prejuízo das penalidades aplicáveis ao primeiro convocado, os proponentes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a presente concorrência consoante prevê a Lei federal nº 8.666/93.

10.- DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

11.- DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

11.1. Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, o Prefeito do Município de CENTENÁRIO DO SUL poderá

revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.2. A nulidade do procedimento licitatório induzirá à do contrato e não gerará obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do Artigo 59 da Lei federal n.º 8.666/93.

11.3. No caso de desfazimento do processo licitatório será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Na ocorrência de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, o Município de CENTENÁRIO DO SUL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:

12.2. 0 não cumprimento dos prazos estipulados, na Lei Municipal 3146/2022, ensejará o cancelamento dos beneffcios concedidos a empresa, autorizando o Chefe do Poder Executivo Municipal a rescindir unilateralmente o contrato de promessa de compra e venda e a promover, atraves de atos administrativos ou judiciais, a imediata reversao do imóvel ao patrimonio publico municipal, cabendo a cessionária inadimplente a restituição pelos valores eventualmente adimplidos, contabilmente comprovados, corrigidos monetariamente, previstos na clausula resolutiva do presente contrato.

a) Advertência;

b) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

13.- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Em qualquer fase do processo licitatório cabem os recursos previstos no Artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93, devendo ser interpostos mediante petição datilografada ou digitada e protocolada na Prefeitura do Município de CENTENÁRIO DO SUL, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente ou seu representante legal.

13.2. Havendo interposição de recurso, o mesmo será aceito com efeito suspensivo, tanto na habilitação ou inabilitação, quanto no julgamento das propostas, devendo ser designada data para conhecimento da decisão.

13.3. Decairá do direito de impugnar os termos desta licitação perante a Administração aquele que, aceitando-o sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Mesmo sem declaração expressa na proposta, fica entendido que o proponente está ciente de que se sujeita às condições legais vigentes, estabelecidas para a alienação.

14.2. O contrato deverá ser firmado dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a homologação da licitação e convocação encaminhada à proponente vencedora.

14.3. A escritura definitiva de compra e venda, somente será lavrada após 05 (cinco) anos da data da expedição do alvará de funcionamento, mediante a comprovação da quitação integral do imóvel; da implantação ou da expansão do empreendimento e do cumprimento do plano de negócio proposto pela pessoa jurídica, conforme Art. 9º da Lei Municipal Nº 3146/2022.

14.4. As dúvidas sobre este Edital, bem como os casos omissos, serão dirimidos pela Comissão de Licitação.

14.9. Os interessados receberão esclarecimentos concernentes à presente licitação no Depto. de Licitações, sito à Praça Padre Aurélio Basso, 328 – Fone (43) 3675-8013 de 2ª a 6ª feira das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas ou pelo site www.centenariodosul.pr.gov.br - e-mail: licitacao@centenariodosul.pr.gov.br.

15.- DOS ANEXOS
15.1. Compõem este Edital os seguintes anexos:
ANEXO I - Modelo de Declaração de Idoneidade
ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços
ANEXO III - Minuta de Contrato pagamento a vista
ANEXO IV - Cópia da Lei Municipal - PRODECEN nº 3146/2022
ANEXO V – Cópia da Lei Municipal 3198/2023

Centenário do Sul/pr, 16 de novembro de 2023.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. XX/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

O proponente, ……, inscrito no CNPJ nº ……, por intermédio de seu representante legal o Sr.……, portador da carteira de identidade nº…… e do CPF nº ……, participante do procedimento licitatório denominado EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 01/2023, DECLARA não ter recebido do Município de CENTENÁRIO DO SUL ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

……, …… de …… de 20xx.

Nome e assinatura do representante legal da proponente

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2023

PROPOSTA – MODELO

(preencher em papel timbrado da proponente)

CONCORRÊNCIA N.º 01/2023 DATA: xxxxxxx HORÁRIO: xxxxxx HORAS

Nome ou Razão social: Endereço:

Município: Estado:

CNPJ:

Fone: Fax: CEP.:

1 – PROPOSTA DE PREÇO

A aquisição do objeto da Licitação supra mencionada, tudo em conformidade com o edital, minuta do contrato e elementos instrutores da Licitação.

1.1 – O preço proposto para o ITEM _____, conforme relação anexo, é de R$ XXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX). Desconto ( )sim ( )não.

2 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À vista ou em XX parcelas

3 – VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da abertura da Proposta de Preço.

4 – Se vencedora da licitação, assinará o Contrato na qualidade de representante legal o(a) Sr.(a): XXXXXXXX, portador(a) do CPF Nº XXXXXXXXX, RG N.º XXXXXX End:XXXXXX

5 – Atividade a ser implantada;

6 – Quantidade de trabalhalhadores;

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de 2023.

Nome: _____
RG: _____
CPF:_____

ANEXO III

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. xxx/2023

EDITAL DE CONCORRENCIA N°. xxxx/2023

MINUTA DO CONTRATO DE PROMESSA DE VENDA E COMPRA

O MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede nesta cidade de Centenário do Sul, Praça Padre Aurélio Basso nº 378, incrita no CNPJ sob nº 75.845.503/0001-67, aqui representado pelo seu Prefeito, Srº xxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, portador do RG nº xxxxxxxxxx e inscrito no CPF sob nº xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade, denominado PROMITENTE VENDEDOR, e do outro lado como PROMISSARIA COMPRADORA a empresa xxxxxxxxxxxxxx, com sede e foro na cidade de xxxxxxxxxxxx, Estado do xxxxxxxxxx na Rua (Av) xxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, aqui representada pelo socio-proprietário, Srº xxxxxxxxxxx, residente e domiciliado em xxxxxxxx, Estado do xxxxxxxx, portador do RG XXXXXXXXXXSSP/XX e inscrito no CPF nº xxxxxxx adiante denominado de PROMISSARIA COMPRADORA obedecida as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLAUSULA PRIMEIRA: O PROMITENTE VENDEDOR, na qualidade de legitimo possuidor do LOTE nº xxxx, da Quadra xxxxx, localizada no End: xxxxxxxxx, deste Município e Comarca, perfazendo uma área total de xxxxxx m², matriculado sob nº xxxxxxx, no registro de imóveis do Município de Centenário do Sul, Estado do xxxxxxxx, devidamente autorizado pela Lei nº xxxxxxxxxxx, Concorrência nº xxxxxx, Processo nº xxxxxx promete sua venda a PROMISSARIA COMPRADORA, pelo preço da proposta do certame, certo e ajustado de R$ xxxxxxxx(xxxx) para pagamento a vista.

PARAGRAFO UNICO: 0 preço da venda foi encontrado pela Comissão Especial de Avaliação Portaria 47/2023, cujo laudo, no valor de R$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) e arrematado na licitação no valor de R$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), que passa a fazer parte integrante deste contrato, na qual o PROMITENTE VENDEDOR concedeu um desconto de xx% (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), devidamente autorizado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico.

CLAUSULA SEGUNDA: A escritura definitiva de compra e venda, somente será lavrada após 05 (cinco) anos da data da expedição do alvará de funcionamento, mediante a

comprovação da quitação integral do imóvel; da implantação ou da expansão do empreendimento e do cumprimento do plano de negócio proposto pela pessoa jurídica.

CLAUSULA TERCEIRA: O imóvel objeto deste contrato destinar-se-a a instalação de uma _____, conforme apresentado em sua proposta, a falta desta implantação poderá acarretar a pena de reversão automática do mesmo ao domínio e posse do PROMITENTE VENDEDOR.

CLAUSULA QUARTA: O imóvel prometido em venda revertera automaticamente ao patrimônio publico municipal, rescindindo-se de pleno direito este contrato, cabendo a PROMISSARIA COMPRADORA inadimplente restituição ou indenização pelos valores pagos eventualmente quitados e benfeitorias físicas e contabilmente comprovadas e acessões do imóvel se:

O não cumprimento dos prazos estipulados no Art. 8º ensejará o cancelamento dos benefícios concedidos pelo Programa à pessoa jurídica, autorizando o Chefe Poder do Executivo Municipal a rescindir unilateralmente o contrato de promessa de compra e venda e a promover, através de atos administrativos ou judiciais, a imediata reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, não cabendo à promitente compradora inadimplente a restituição ou indenização pelos valores eventualmente adimplidos, contabilmente comprovados, corrigidos monetariamente, sem prejuízo da retenção da cláusula penal.

CLAUSULA QUINTA: Verificada a hipótese de reversão automática, par força das condições resolutivas expressas anteriormente, o PROMITENTE VENDEDOR cancelara a operação e, depois de efetuar a necessária comunicação ao Registro de Imoveis competente, para efeito de cancelamento da inscrição deste contrato, promovera a revenda do imóvel, na forma da Lei.

PARAGRAFO UNICO: Para efeito de cancelamento do registro imobiliário, ou de qualquer ato de publicidade, fica o PROMITENTE VENDEDOR investido dos poderes necessários e previamente autorizado pela PROMISSARIA COMPRADORA, de forma irrevogável, a promover as medidas indispensáveis a extingão do presente contrato.

CLAUSULA SEXTA: Se rescindido automaticamente este contrato e a PROMISSARIA COMPRADORA não restituir de imediato o imóvel, o PROMITENTE VENDEDOR poderá promover ação de reintegração initio litis.

PARAGRAFO UNICO: A reintegração de que trata esta Cláusula poderá ser efetuada par ato de execução administrativa, com as penalidades previstas no Edital e uma multa percentual equivalente a metade do percentual concedido a titulo de subsídio, previsto na Lei n° 3146/2022, do valor do imóvel, constante neste contrato.

CLAUSULA SÉTIMA: A PROMISSARIA COMPRADORA e permitido adentrar desde já no terreno objeto deste contrato, a título precário.

CLAUSULA OITAVA: Na escritura de venda e compra que o PROMITENTE VENDEDOR outorgara a PROMISSARIA COMPRADORA, constarão as obrigações expressamente exigidas na Lei n° 3146/2022.

CLAUSULA NONA: A PROMISSARIA COMPRADORA quando a pedido do PROMITENTE VENDEDOR devera, comprovar o numero de empregados, através da RAIS, bem como fornecer uma cópia do balanço patrimonial de 31/12 do ultimo ano e cópia do alvará de funcionamento para concessão da escritura de venda e compra.

CLAUSULA DECIMA: 0 PROMITENTE VENDEDOR poderá, a qualquer tempo, vistoriar o empreendimento para a observância do cumprimento do presente instrumento e respeitando-se as disposi96es da Lei n° 3146/2022, ate a outorga da escritura de venda e compra.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: A PROMISSARIA COMPRADORA declara estar ciente que caracterizada a inadimplência e o descumprimento contratual, o PROMITENTE VENDEDOR poderá cobrar da PROMITENTE COMPRADORA ou reter, se houver restituição, a titulo de clausula penal, uma multa em percentual equivalente a metade do percentual concedido a titulo de subsidio, previsto na Lei n° 3146/2022, do valor do imóvel.

PARAGRAFO UNICO: Não obstante as disposições legais catalogadas nas leis esparsas atinentes a especie, aplica-se a este contrato a Lei n° 3198/2023 que autoriza a concessão e na Lei n° 3146/2022, que passa a integrar este instrumento.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro desta Comarca de Centenário do Sul, Estado do Paraná, para dirimir as duvidas porventura resultantes deste contrato, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA RESOLUTIVA

Os contratantes expressamente ajustam, nos termos dos arts. 474 e 475 do Código Civil, que será extinto o presente contrato por resolução do contrato em CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA em caso de inadimplemento de qualquer das obrigações pactuadas entre as partes, bem como aquelas decorrentes da Lei Municipal nº 3.146/2022, voltando o presente contrato ao *status quo* anterior a sua assinatura.

Parágrafo primeiro. Qualquer dilação dos prazos para fins de cumprimento das obrigações ajustadas neste contrato consistirá em mera liberalidade do promitente vendedor, que fica, desde já, facultado a exigir o cumprimento total da obrigação.

Parágrafo segundo. A presente cláusula resolutiva deverá constar do respectivo registro translativo do domínio, para dar publicidade a terceiros.

Parágrafo terceiro. Em se desfazendo a venda pelo inadimplemento do promitente comprador de qualquer das suas obrigações, este indenizará o promitente vendedor, a título de perdas e danos, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor mínimo do lote adquirido, ficando incorporadas ao patrimônio do Município, ainda, eventuais benfeitorias por esse realizadas no imóvel.

Parágrafo quarto. No caso de resolução por falta de pagamento, o promitente comprador deverá pagar, também, ao promitente vendedor, a quantia de R$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, até a efetiva devolução do imóvel, livre de pessoas e coisas, sem prejuízo da multa anteriormente mencionada, não he sendo devido qualquer ressarcimento por importâncias já pagas.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato de Promessa de Venda e Compra em 02 (duas) vias de igual teor, perante duas testemunhas abaixo firmadas, para que assim surta os seus desejados efeitos de Lei e de prova.

_____de _____ de 2023

PROMITENTE VENDEDOR

Prefeito Secretario

PROMISSARIA COMPRADORA

Empresa

TESTEMUNHAS

N
o
m
e
:

C
P
F

n
.
0

N
o
m
e
:

C
P
F

n
.
0

ANEXO IV

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. XX/2023

LEI MUNICIPAL n° 3.146/2022

Súmula: Institui o Programa de Desenvolvimento Econômico de Centenário do Sul – (PRODECEN).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte:

Art. 1º. - Fica instituído o Programa de Desenvolvimento Econômico de Centenário do Sul – (PRODECEN), com o objetivo de fomentar a expansão de empreendimentos existentes e estimular a atração de novos empreendimentos no município de Centenário do Sul - PR, com o fim primordial de gerar novos empregos e renda.

Art. 2º. - O Poder Executivo poderá mediante Lei específica, utilizar os seguintes mecanismos para fomentar o (PRODECEN):

I - promoção de subsídios e incentivos às pessoas jurídicas na aquisição de imóveis da Administração Pública Municipal. Na hipótese de aquisição de imóvel de terceiros, serão concedidos os benefícios, desde que observadas as diretrizes municipais de uso e ocupação de solo e de zoneamento;

II – isenção de taxas, Imposto Predial e Territorial Urbano e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza da mão de obra da construção civil no terreno adquirido;

III – redução de 50% (cinquenta por cento) sobre base de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, incidentes sobre a respectiva transação imobiliária;

IV – execução de preparação primária em terrenos destinados à implantação dos empreendimentos com realização de roçada, anterior à assinatura do contrato, demarcação e/ou

georreferenciamento do lote adquirido e terraplanagem com possível movimentação de terras dentro do mesmo parque industrial;

V - execução de obras de infraestrutura nos imóveis, glebas, parques ou condomínios, tais como abertura das vias públicas, demarcação de quadras e datas, rede de águas pluviais, rede de energia elétrica, meios-fios, pavimentação asfáltica, sinalização horizontal e vertical e arborização.

Parágrafo Primeiro: Os benefícios previstos nos incisos I a III deverão, antes de concedidos, serem aprovados pelo Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Segundo: Quando houver a transferência da titularidade da pessoa jurídica beneficiária, os direitos e obrigações decorrentes do programa serão mantidos em relação à nova titularidade, desde que haja a anuência prévia e expressa do Município.

Parágrafo Terceiro – A anuência a que se refere o parágrafo anterior só será possível quando o quadro societário da pessoa jurídica cessionária for integrado por ao menos um dos sócios da pessoa jurídica cedente.

Art. 3º. - Os benefícios tratados pelo artigo anterior serão concedidos às pessoas jurídicas do ramo industrial, agroindustrial, comércio atacadista, distribuidor, prestação de serviços e de turismo.

Art. 4º. - Para aquisição de terreno, as pessoas jurídicas deverão apresentar os dados do novo empreendimento ou da expansão do empreendimento já existente, comprovando o aproveitamento de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da área do imóvel.

Parágrafo Único – Dependendo do ramo de atividade da pessoa jurídica, a taxa de ocupação com edificações a que se refere o caput do artigo 4° poderá ser reduzida, desde que comprovada, tecnicamente, real necessidade de uma maior érea descoberta para o desenvolvimento da atividade-fim.

Art. 5º. – O Poder Executivo concederá subsídios de desconto na alienação de imóveis nas seguintes formas:

I – 90% (noventa por cento) de desconto para pagamento à vista, às pessoas jurídicas que comprovadamente gerarem 50 (cinqüenta) novos empregos formais diretos, sendo no mínimo 70% (setenta por cento) de trabalhadores residentes no Município de Centenário do Sul;

II – 80% (oitenta por cento) de desconto para pagamento à vista, às pessoas jurídicas que comprovadamente gerarem no mínimo 25 (vinte e cinco) novos empregos formais diretos, sendo no mínimo 70% (setenta por cento) de trabalhadores residentes no Município de Centenário do Sul;

III – 70% (setenta por cento) de desconto para pagamento à vista, às pessoas jurídicas que comprovadamente gerarem no mínimo 15 (quinze) novos empregos formais diretos, sendo no mínimo 70% (setenta por cento) de trabalhadores residentes no Município de Centenário do Sul.

IV – 50% (cinqüenta por cento) de desconto para pagamento à vista ou de 40% (quarenta por cento) para pagamento em até 36 (trinta e seis) meses, às pessoas jurídicas que comprovadamente gerarem no mínimo 7 (sete) novos empregos formais diretos, sendo no mínimo 70% (setenta por cento) de trabalhadores residentes no Município de Centenário do Sul.

V- Não haverá concessão de desconto à pessoas jurídicas que não comprovarem geração de emprego. A estas será concedido tão somente o benefício de parcelar em até 48 (quarenta e oito) meses o valor do imóvel.

Parágrafo Primeiro - O Município por meio da Agência do Trabalhador adotará os procedimentos administrativos necessários para avaliação, adoção de critérios e orientação aos trabalhadores, bem como apuração da efetiva contratação funcional.

Parágrafo Segundo – O cumprimento das condições dos incisos I, II, III e IV deverá ser comprovado sempre que solicitada pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Terceiro – Em qualquer das formas de pagamento adotada, o adquirente deverá manter a geração de empregos informada no contrato.

Art. 6º. - As pessoas jurídicas enquadradas no PRODECEN serão contempladas com a isenção de taxas e do Imposto Predial e Territorial Urbano pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do exercício seguinte ao da data de expedição do Habite-se da obra, quando os imóveis forem adquiridos diretamente do Município e, nos casos de aquisição de terceiros, a partir do exercício seguinte ao da data de expedição do alvará de funcionamento, desde que seja requerido anualmente até a data de vencimento do tributo.

Parágrafo Primeiro – O funcionamento deverá ser ininterrupto, por 05 (cinco) anos, contados do exercício seguinte ao da data de expedição do Habite-se da obra, quando os imóveis forem adquiridos diretamente do município, e, nos casos de aquisição de terceiros, a partir do exercício seguinte ao da data de expedição do alvará de funcionamento.

Parágrafo Segundo – Se for constatada a interrupção das atividades da pessoa jurídica no imóvel beneficiado, ao longo do exercício fiscal para o qual a isenção foi concedida, independentemente do motivo, o benefício será revogado.

Art. 7º. – A alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio público, com fundamento no programa instituído por esta Lei, dependerá sempre de prévia avaliação do bem, por comissão e posterior processo de licitação. A comissão de avaliação será composta por 05 (cinco) membros do quadro de servidores do Poder Público Executivo e 03 (três) representantes do Poder Legislativo Municipal, que emitirá laudo estipulando o preço.

Parágrafo Único – A presença dos representantes do Poder Legislativo Municipal nas reuniões para avaliação dos imóveis será facultativa.

Art. 8º. - As sociedades empresárias beneficiadas pela aquisição de áreas de terras deverão protocolar o projeto e obter a aprovação em até 06 (seis) meses após a assinatura do contrato. Após aprovação, deverá iniciar a obra em até 06 (seis) meses e finalizar a referida obra em até 18 (dezoito) meses contados do alvará de construção.

Parágrafo Primeiro – Poderá haver a prorrogação dos prazos estipulados no caput deste artigo, em até 06 (seis) meses, se devidamente justificada pela pessoa jurídica e aceita pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Segundo - O não cumprimento dos prazos estipulados neste artigo ensejará o cancelamento dos benefícios concedidos pelo Programa à pessoa jurídica, autorizando o Chefe Poder do Executivo Municipal a rescindir unilateralmente o contrato de promessa de compra e venda e a promover, através de atos administrativos ou judiciais, a imediata reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, não cabendo à promitente compradora inadimplente a restituição ou indenização pelos valores eventualmente adimplidos, contabilmente comprovados, corrigidos monetariamente, sem prejuízo da retenção da cláusula penal.

Parágrafo Terceiro - Constatado o não pagamento à vista ou a interrupção do pagamento parcelado por mais de 90 (noventa) dias os benefícios poderão ser revogados e o imóvel revertido ao Município.

Parágrafo Quarto – Em caso de loteamento industrial em fase de implementação, os prazos de que trata este artigo serão contados após a aprovação e a liberação do loteamento para início de construções, por ato oficial do Poder Público.

Art. 9º. - A escritura definitiva de compra e venda, somente será lavrada após 05 (cinco) anos da data da expedição do alvará de funcionamento, mediante a comprovação da quitação integral do imóvel; da implantação ou da expansão do empreendimento e do cumprimento do plano de negócio proposto pela pessoa jurídica.

Art. 10. - Os benefícios fiscais previstos nesta Lei não desobrigam as pessoas jurídicas do pagamento da tributação incidente sobre a sua atividade, lançados a título de impostos, taxas, bem como ao cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ambiental, obrigando-se quando for o caso, que a pessoa jurídica apresente projeto, aprovado pelos órgãos públicos competentes, de tratamento dos resíduos industriais.

Parágrafo Único – o enquadramento da pessoa jurídica no regime fiscal aprovado por esta Lei será contado ininterruptamente, independente da alteração do contrato social, por cisão, fusão, sucessão ou a ocorrência de quaisquer condições previstas pela Lei Federal n/ 11.101/2005, que regula a recuperação judicial, extrajudicial e falência de empresário e da pessoa jurídica.

Art. 11. - Os benefícios desta Lei serão concedidos às pessoas jurídicas já inscritas no Programa de desenvolvimento (PRODECEN) apenas em caso de expansão de suas atividades, sendo vedada a subdivisão ou parcelamento de áreas que não forem edificadas ou a sua destinação para outro fim.

Parágrafo Único - As pessoas jurídicas deverão utilizar o imóvel adquirido e os prédios nele edificados exclusivamente para a implantação do projeto especificado no instrumento de compra e venda, vedada a cessão a terceiros, sem anuência expressa do Poder Executivo Municipal, nos termos do § 3º, artigo 2º desta Lei.

Art. 12. - Além dos benefícios específicos autorizados por esta Lei, o Município instituirá Programas Subsidiários ao PRODECEN, mediante construção de barracões ou pavilhões, bem como execução de reformas e adaptações, visando a geração de empregos e a qualificação de mão de obra profissional necessária à expansão econômica do município.

Art. 13. - O Poder Executivo Municipal poderá desapropriar, amigável ou judicialmente, áreas de terras urbanas ou rurais, para fins de implantação ou instalação de empreendimentos abrangidos por esta Lei.

Art. 14. - Fica criada a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, composta por dirigentes e técnicos da secretaria responsável pelo programa, destinada a dirimir as eventuais dúvidas na aplicação da presente Lei e avaliação dos casos excepcionais.

Art. 15. - O Município promoverá a divulgação dos benefícios autorizados por esta Lei.

Art. 16. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 18 de maio de 2022.

MELQUIADES TAVIAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO V

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2023

Lei Municipal nº 3198/2023

Súmula: Autoriza venda de bens imóveis públicos municipal.

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, Melquiades Tavian Junior, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos previstos no artigo 91, da Lei Orgânica Municipal, a proceder a venda dos imóveis sitos no município e comarca de Centenário do Sul, constantes do rol a seguir elencado.

§ 1° A venda prevista no caput do artigo será exclusivamente para pessoas jurídicas.

§ 2° Contados 90 dias da alienação dos imóveis, deverá ser apresentado à Câmara Municipal o total dos valores arrecadados e a conta específica que foi depositado estes recursos.

Lotes	Matrícula	Área	Endereço	Valor
Lote 3 Gleba 3	5337	24.200 m²	Saída para Miraselva	R$ 200.000,00
Lote 113 RQ	9539	993,24m²	Parque Industrial	R$ 99.324,00
Lote 113 RT	9542	995,41m²	Parque Industrial	R$ 99.541,00
Lote 113 IB	11.159	588,00m²	Parque Industrial	R$ 58.800,00
Lote 113 RN	9536	1.128,96m²	Parque Industrial	R$ 112.896,00
Lote 113 OD	9634	752,71m²	Parque Industrial	R$ 75,271,00
Lote 113 RP1	11.077	475,84m²	Parque Industrial	R$ 47.584,00

Lote 113 – PB – A2	11.161	821,22m²	Parque Industrial	R$ 82.122,00
Lote 113 – NA1	11.163	687,30m²	Parque Industrial	R$ 68.730,00
Lote 113 – NA2	11.164	687,30m²	Parque Industrial	R$ 68.730,00
Lote 3 Quadra 111	12.003	34.844,32m²	Aeroporto	R$ 871.100,00
Lote 04A Quadra 111	13010	11.037,27m²	Aeroporto	R$ 275.931,00
Lote 04B Quadra 111	13011	11.026,58m²	Aeroporto	R$ 275.665,00
Lote 04C Quadra 111	13012	11.049,76m²	Aeroporto	R$ 276.250,00
Lote 228-A	12.607	20.000,00m²	PR-340	R$ 300.000,00
Lote 228-B	12.608	55.600,00m²	PR-340	R$ 834.000,00
Lote 197-AA	9513	3.100,00 m²	Matadouro	R$ 26.000,00

Artigo 2°- Os imóveis objetos da venda destinar-se-ão somente à finalidade industrial, distribuidora e de prestadora de serviços.

Artigo 3° - O valor de cada imóvel poderá ser parcelado nos termos da Lei Municipal n° 3.146/2022 de 23 de maio de 2022.

Artigo 4° - As empresas ficarão sujeitas a todas vedações e proibições previstas na Lei Municipal n° 3.146/2022 de 23 de maio de 2022.

Artigo 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 06 de novembro de 2023.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal